



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO nº 100/2017

Projeto de Lei nº 084/2017 – Autor: Prefeito

Lei nº 4802/17 de de de 2017

O Vice-Presidente da Câmara em exercício, faz saber, que em sessão extraordinária do dia 27 de dezembro de 2017, a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Autoriza o Poder Executivo a fazer Concessão de Uso Remunerado de bens municipais que especifica.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a Concessão de Uso Remunerado, mediante Licitação Pública, dos seguintes bens municipais:

I – Salas (boxes) do Terminal Rodoviário, para uso específico das atividades exercidas pelas empresas que explorem os transportes coletivos intermunicipais e sala destinada à exploração de Bar e Lanchonete;

II – Sala apropriada para Bar e Lanchonete do Centro de Lazer do Trabalhador “Cezário André Filenga”;

III - Sala apropriada para Bar e Lanchonete do Centro de Lazer do Trabalhador “José de Arruda Carneiro”;

IV - Sala apropriada para Bar e Lanchonete do Estádio Municipal “Dr. Farid Jorge Resegue”;

V – Sala apropriada para Bar e Lanchonete no Conjunto Sócio Esportivo “Claudinei Assad”.

Parágrafo único - É condição para concessão a contraprestação pecuniária, exceto para os bens destinados ao uso específico das atividades exercidas pelas empresas que exploram os transportes coletivos intermunicipais, constantes na primeira parte do inciso I deste artigo.

Art. 2º - O prazo da concessão de uso dos bens municipais de que trata esta lei será de 03 (três) anos, tendo início na data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - A concessionária se responsabiliza pela reforma da referida sala, de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, bem como pela implantação de todos os equipamentos necessários para realização dos serviços, às suas expensas, devendo seguir todas as exigências legais que regulam sua atividade comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

BARIRI - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - A aprovação junto aos órgãos competentes, o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como despesas relativas a energia elétrica, água, telefonia, serão de responsabilidade da Concessionária, sendo que no prazo estipulado no artigo 2º, ou rescisão de contrato, a mesma devolverá o imóvel, ficando incorporado ao mesmo, eventuais benfeitorias realizadas, sem direito à indenização ou retenção.

Art. 5º - Na hipótese de encerramento de suas atividades antes do prazo estabelecido no art. 2º desta Lei, fica a concessionária impedida de dar outro destino ao referido prédio, devolvendo-o ao Município.

Art. 6º - A Concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do respectivo prédio, de forma a devolvê-lo no estado de conservação, em que o recebeu no prazo, ou antes, dele, na hipótese do art. 4º.

Art. 7º - O contrato administrativo preverá as condições que dão causa a interrupção da concessão sem prejuízos dos demais dispositivos legais e de interesse público justificado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 4.071, de 08 de novembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 27 de dezembro de 2017.

O Vice-Presidente em exercício,

VAGNER MATEUS FERREIRA